



CONSELHO DE DISCIPLINA

ACÓRDÃO

Processo Disciplinar nº2015-03-PD

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Bridge (FPB), reunido em 18 de Fevereiro de 2016, em cumprimento do disposto no Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva (RDED), apreciou os autos conclusos de Processo Disciplinar nº2015-03-PD, tendo deliberado, por unanimidade dos presentes, aplicar a sanção disciplinar de repreensão escrita ao arguido, [redacted] praticante nº [redacted] da FPB, id. nos Autos, por este, no dia 20 de Junho de 2015, à noite, durante a realização do Campeonato Nacional de Pares Open, realizado no Grande Hotel do Luso, ter recebido, das mãos do Director Técnico de tal torneio, folhas de convenções já preenchidas, correspondentes ao "sistema básico português", e, sem que para tal houvesse qualquer justificação, pegou na sua folha e atirou-a pelo ar para o lado, tendo esta caído no solo a uns dois ou três metros da mesa. Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o arguido, dirigiu-se também à praticante [redacted] e, em resposta a uma observação desta praticante, proferiu para a mesma e em voz alta a expressão "Batoteira é você", tudo nos termos melhor consignados na respectiva nota de culpa.

Com tal conduta violou o arguido o disposto no nº3, do artigo 2º, do RDED.

Tendo em conta os factos dados como provados, o seu enquadramento jurídico – disciplinar, nomeadamente a verificação de circunstância atenuante – *bom comportamento anterior* – entende este Conselho aplicar ao arguido a pena de repreensão escrita, nos termos consignados nos artigos 14º, nº1, a), 15º, nº2, e 16º, todos do RDED, mais determinando que a sua execução seja suspensa pelo período de três meses, nos termos do artigo 26º do citado Regulamento.

Notifique-se o arguido.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2016

O Presidente do Conselho de Disciplina

José Manuel Martins